

PORTARIA TIMBOPREV Nº 53, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Designa e autoriza Servidores Públicos do TIMBOPREV a elaborar e rubricar o documento intitulado “Carta Margem Consignável” para autorização do servidor ativo e inativo do TIMBOPREV, a descontar através da folha de pagamento importâncias destinadas à satisfação de compromissos assumidos com entidades de classe, Órgãos Públicos, Cooperativas constituídas de servidores públicos estaduais e instituições bancárias devidamente credenciadas junto ao Município de Timbó.

A **DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA DO TIMBOPREV**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Complementar nº 411, de 26 de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar nº 473, de 22 de dezembro de 2015, e considerando o exposto no §1º do art. 58 da Lei Complementar n. 01, de 22 de outubro de 1993,

RESOLVE

Art.1º **DESIGNAR** e autorizar os Servidores Públicos Municipais **Carmelinde Brandt, Maria Luiza Eyng e Thais Becker**, a elaborar e rubricar o documento intitulado “Carta Margem Consignável” para autorização dos servidores públicos ativos e inativos (aposentados e pensionistas) do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó - TIMBOPREV, a descontar através de folha de pagamento importâncias destinadas à satisfação de compromissos assumidos com entidades de classe, Órgãos Públicos, Cooperativas constituídas de servidores públicos estaduais e instituições bancárias credenciadas junto ao Município de Timbó/SC.

§1º A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó - TIMBOPREV por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a entidade consignatária.

§2º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó - TIMBOPREV não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre consignatária e consignado, limitando-se a permitir os descontos previstos no art. 58 da Lei Complementar n. 01, de 22 de outubro de 1993, que estabelece que os descontos autorizados e as consignações em Folha de Pagamento, não serão superiores a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal, abstraidos os descontos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 26 de outubro de 2018; 149º ano de Fundação; 84º ano de Emancipação Política.

CARMELINDE BRANDT
Diretora Administrativa-Financeira do TIMBOPREV